CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1665/2019

Autor: Saba

Ementa: Indica ao Exmo. Governador a viabilidade do projeto: Ônibus alternativo do sistema ferroviário do subúrbio de Salvador. Ônibus comuns que farão o trajeto dos trens, quando estes forem suspensos, no mesmo valor da tarifa do sistema ferroviário, R$ 0,50.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Saba indica ao Exmo. Governador a viabilidade do projeto: Ônibus alternativo do sistema ferroviário do subúrbio de Salvador. Ônibus comuns que farão o trajeto dos trens, quando estes forem suspensos, no mesmo valor da tarifa do sistema ferroviário, R$ 0,50.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de DEZEMBRO de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes